



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

Trabalhando juntos por um novo tempo!

PUBLICAÇÃO

Publicado em: 31/07/2018

Doite

DECRETO N.º 027/2018 De 31 de julho de 2018

Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Simonésia
Estado de Minas Gerais

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a entrega de declaração de bens de que trata o art. 13, da Lei Federal 8.429/92, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, Sr. Laerte Augusto e Souza, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e,

Considerando o disposto no artigo 13, da Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, o qual estabelece a obrigatoriedade de apresentação, por parte dos servidores públicos e agentes políticos, de declaração de bens e valores que compõem os seus respectivos patrimônios, quando da posse e do desligamento no serviço público, além da atualização anual, enquanto estiver vinculado ao serviço público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o servidor público municipal obrigado a apresentar declaração dos bens e valores que integram o seu patrimônio privado, quando da sua posse em cargo de provimento efetivo, conforme disposto no artigo 13, da Lei Federal n.º 8.429/92.

§ 1º. A declaração prevista neste artigo compreenderá os bens imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior.

§ 2º. A declaração prevista neste artigo abrangerá, quando for o caso, os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

Art. 2º - A declaração de bens será anualmente atualizada, além de apresentada na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

§ 1º. O prazo para apresentação da declaração anual será de 30 (trinta) dias, contado da data limite fixada pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física.

§ 2º. O cumprimento do disposto no parágrafo anterior, poderá, a critério do agente público, realizar-se mediante apresentação da declaração anual junto à Secretaria da Receita Federal, com as respectivas retificações.

Praça Getúlio Vargas, nº 50, Centro - Simonésia MG

CEP: 36930-000 / Tel: (33) 3336 1235

14/08/18
14:35h



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

Trabalhando juntos por um novo tempo!

Art. 3º - A não apresentação da declaração de bens e valores, nos prazos fixados neste Decreto, acarretará a suspensão do pagamento da remuneração do agente público, até o efetivo cumprimento de referida obrigação.

Art. 4º - Sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo anterior, será instaurado Processo Administrativo Disciplinar contra o agente público que se recusar a apresentar declaração de bens e valores na data prevista no § 1º, do artigo 2º, deste Decreto, ou que a prestar falsa, ficando sujeito à penalidade prevista no § 3º, do artigo 13, da Lei 8.429/92.

Parágrafo único. A ação disciplinar a que se refere este artigo, prescreverá em 5 (cinco) anos, contados:

I – na hipótese de recusa, a partir da data em que a negativa ocorreu expressamente;

II – na hipótese de prestação falsa, a partir da data em que a autoridade competente tenha ciência da falsidade.

Art. 5º - O órgão de Recursos Humanos remeterá ao Gabinete do Prefeito, até 30 (trinta) dias após o prazo para entrega da declaração prevista no § 1º, do artigo 2º, deste Decreto, a listagem de servidores que não tenham entregado as respectivas declarações de bens, para que, persistindo o descumprimento, sejam aplicadas as sanções previstas neste Decreto.

Art. 6º - A declaração de que trata o artigo 2º, deste Decreto, deverá ser entregue junto ao órgão de Recursos Humanos, em documento impresso, conforme modelo anexo (Anexo I), acondicionada em envelope padrão A4, lacrado, sobre o qual deverá ser colado o informativo de declaração (Anexo II), preenchido e assinado pelo declarante, para salvaguardar o sigilo.

Art. 7º - O órgão de Recursos Humanos manterá as declarações de bens, entregues pelos agentes públicos, em arquivo físico ou eletrônico por até 05 (cinco) anos, após a data em que o agente público deixar o cargo, emprego, mandato ou função, de forma que garanta o devido sigilo.

Art. 8º - O Controle Interno do Poder Executivo Municipal poderá analisar, sempre que julgar necessário, a evolução patrimonial do agente público, a fim de verificar a compatibilidade desta com os recursos e disponibilidades que compõem o seu patrimônio ou indícios de enriquecimento ilícito, na forma prevista na Lei 8.429/92, observada as disposições especiais da Lei Federal n.º 8.730/93.

§ 1º. Verificada a incompatibilidade patrimonial ou indícios de enriquecimento ilícito, na forma estabelecida no "caput" deste artigo, por ato normativo do Prefeito Municipal poderá ser instituída uma Comissão Especial, não permanente, composta de servidores públicos municipais estáveis da Administração Municipal, destinada a efetuar a análise das declarações de bens e dos demonstrativos de variação patrimonial, de modo a instaurar procedimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

Trabalhando juntos por um novo tempo!

sindicância patrimonial, destinada à apuração dos fatos.

§ 2º. A Comissão Especial de que trata o parágrafo anterior deverá ser integrada por 02 (dois) ou mais servidores efetivos do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. A sindicância patrimonial constituir-se-á em procedimento sigiloso e meramente investigatório, não tendo caráter punitivo.

§ 4º. O prazo para conclusão da sindicância patrimonial será de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do ato que constituir a Comissão Especial, podendo ser prorrogado, por igual período ou por período inferior, desde que justificada a necessidade.

§ 5º. Concluídos os trabalhos da sindicância patrimonial, a Comissão Especial elaborará relatório sobre os fatos apurados, opinando pelo seu arquivamento ou, se for o caso, por sua conversão em processo administrativo disciplinar, conforme preconiza o artigo 4º, deste Decreto.

§ 6º. Caso o relatório da Comissão Especial seja pela conversão em processo administrativo disciplinar, o Poder Executivo Municipal dará imediato conhecimento do fato ao Ministério Público Estadual, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Secretaria da Receita Federal.

Art. 9º - Excepcionalmente, o prazo para a apresentação da declaração, do que trata o § 1º, do artigo 2º deste Decreto, para o exercício de 2018, será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 10 - Caberá ao órgão de Recursos Humanos, ao Controle Interno e aos demais órgãos do Poder Executivo Municipal, zelarem e preservarem pela estrita observância do disposto neste Decreto.

Art. 11 - As dúvidas ou omissões na aplicação deste Decreto serão esclarecidas ou supridas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário

PUBLICAÇÃO

Publicado em: 31/07/2018 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dou fé

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Simonésia
Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito Municipal de Simonésia,
Estado de Minas Gerais, aos trinta e um dias
do mês de julho do ano de dois mil e dezoito
(31.07.2018).

Laerte Augusto de Souza
Prefeito Municipal

Praça Getúlio Vargas, nº 50, Centro - Simonésia MG CEP: 36930-000 / Tel: (33) 3336 1235



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

Trabalhando juntos por um novo tempo!

Lei Federal nº 8429/1992, Capítulo IV, Da Declaração de Bens:

Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no Serviço de Pessoal competente.

§ 1º A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior, e quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 2º A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

§ 3º Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.

§ 4º O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia de Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no "caput" e no § 2º deste artigo.

ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO

Preencher no formulário de declaração de Bens e Valores os bens que o servidor e os dependentes possuíam no ano calendário anterior.

Caso o servidor precise informar mais itens, deverá tirar cópias do formulário antes de preencher.

CAMPO 1: Informe o nome do declarante e o número do CPF.

CAMPO 2: Informe o nome do dependente, o número do CPF, e o grau de dependência, conforme tabela de códigos de relação de dependência abaixo.

CAMPO 3: Tipo: se o bem for próprio, identifique com a letra "P", se for de dependente, identifique com a letra "D";

Discriminação: descreva o bem a ser declarado. Quando não possuir bens informe "NÃO POSSUO BENS A DECLARAR";

Valor: informe o valor de venda do bem declarado;

Total: informe o valor total dos bens declarados.

CAMPO 4: O servidor deverá assinar o documento informando local e data da declaração.

TABELA

CÓDIGOS DE RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA			
11	Companheiro(a) ou cônjuge	31	Pais, avós e bisavós
21	Filho(a) ou enteado(a)	99	Outros
24	Irmão(a), neto(a) ou bisneto(a)		

14 08 18
14:35

b

Praça Getúlio Vargas, nº 50, Centro - Simonésia MG

CEP: 36930-000 / Tel: (33) 3336 1235



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

Trabalhando juntos por um novo tempo!

ANEXO I

Formulário de Declaração de Bens e Valores – Ano Calendário _____

CAMPO 1	DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	
NOME:		C.P.F.:

CAMPO 2	DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO DEPENDENTE	
NOME		
GRAU DE DEPENDÊNCIA		C.P.F.:
NOME		
GRAU DE DEPENDÊNCIA		C.P.F.:
NOME		
GRAU DE DEPENDÊNCIA		C.P.F.:

CAMPO 3		DADOS DOS BENS E VALORES	
TIPO		DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
TOTAL			

CAMPO 4	DECLARAÇÃO DO SERVIDOR
<p>Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, autorizando a Administração a proceder a digitação das informações constantes neste formulário, bem como as informações anuais posteriores que atualizarão a presente, resguardado o sigilo destas.</p>	
Local, em ____ / ____ / ____	

<i>baest</i> Assinatura do servidor	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
14 08 18
14:35h



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

Trabalhando juntos por um novo tempo!

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS – EXERCÍCIO _____

Nome Completo: _____

CPF: _____

Matrícula: _____

Cargo Ocupado: _____

Secretaria: _____

Lotação: _____

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS CONSTANTES DESTE ENVELOPE

Relação de Documentos do Titular:

- () 1. Declaração de Bens – Próprio Punho;
() 2. Declaração de Bens – Cópia da Declaração IRPF entregue à Delegacia da Receita Federal;

Relação de Documentos do Cônjuge, que possua bens no próprio nome:

- () 3. Declaração de Bens – Próprio Punho
() 4. Declaração de Bens – Cópia da Declaração IRPF entregue à Delegacia da Receita Federal;

Nome: _____ CPF _____

Relação de Documentos dos Filhos / Pessoa que viva sob sua dependência econômica e que possuem bens no próprio nome:

- () 5. Declaração de Bens – Próprio Punho
() 6. Declaração de Bens – Cópia da Declaração IRPF entregue à Delegacia Receita da Federal;

Nome: _____ CPF _____

_____/_____/_____
Data

Assinatura do(a) Servidor(a)

CONTEÚDO DA DECLARAÇÃO: De acordo com a Lei n.º 8.429/92, artigo 13; e do Decreto Municipal n.º 027/2018, deverão ser declarados os Bens Imóveis, Bens Móveis, Bens Semoventes (animais selvagens, domesticados ou domésticos), Dinheiro, Títulos, Ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no país ou no exterior. Bens ou valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos ou de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante. Excluem-se apenas os objetos e utensílios de uso doméstico. **Sugerimos leitura das referidas Leis.**

FORMA DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO: Declaração de próprio punho (Anexo I) ou Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, entregue à Delegacia da Receita Federal no ano anterior, relativo aos itens relacionados acima. A declaração deverá ser entregue dentro de **envelope pardo, tamanho A4, lacrado com cola e fita adesiva transparente**. Por fora do envelope, deverá ser colada esta Relação de Documentos preenchida, assinada pelo(a) servidor(a).

Praça Getúlio Vargas, nº 50, Centro - Simonésia MG
CEP: 36930-000 / Tel: (33) 3336 1235

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
748
14 08 18
14:35b